DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, e aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/20, a fls. 21 verso, 22 e 22 verso do Livro n.º 3 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 29/07/2019 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ETHOS - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E EDUCAÇÃO ASSISTIDA POR CÃES

NIF – 510 587 623

Sede – Rua Dr. Nuno Alvares Pereira, n.º 6, Edifício Casa das Associações, Caminha – Viana do Castelo

Fins – Promover o apoio, a valorização, a habilitação e a integração social através de meios técnicos, educativos e terapêuticos, aos cidadãos que se enquadrem nos seguintes grupos, adiante também designado abreviadamente por "grupos de intervenção": Cidadãos com deficiência e/ou Incapacidades; Cidadãos com afeções patológicas graves; Cidadãos sujeitos a intervenção em âmbito hospitalar; Cidadãos com necessidades educativas especiais; Cidadãos que pertençam a grupos em risco de exclusão social; Cidadãos na velhice e invalidez; Crianças

e Jovens Institucionalizados; Cidadãos Vítimas de maus tratos; Cidadãos em regime de reclusão em processo de reabilitação; Cidadãos em processo de terapia e reabilitação de dependências. Secundariamente: Educação, Sensibilização e Formação Profissional dos cidadãos, sobre os "grupos de intervenção" e tipos de intervenção em cada caso específico; Desenvolver objetivos de promoção e proteção da saúde, criando estruturas de serviços comerciais e/ou industriais cujos proveitos revertam na totalidade e em exclusivo a favor da associação.

Admissão de sócios – Poderão ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

Exclusão de sócios – Perdem a qualidade de associado: Os que pedirem por escrito a sua exoneração; Os que tenham as quotas em atraso há mais de seis meses; Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

Direção-Geral da Segurança Social, em 17 MAR. 2020

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF